



Publicado  
Em 22 / 08 / 2017  
Rodrigo Mai Guarienti  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria 001/2017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**LEI nº 1335/2017**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, DE ATÉ 8 (OITO) AGENTES VISITADORES DO PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente e emergencialmente, mediante processo seletivo simplificado, até 08 (oito) Agentes Visitadores para trabalhar junto ao PIM (Primeira Infância Melhor).

Parágrafo Único – A contratação, prevista no caput deste artigo, será de 40 (Quarenta) horas semanais e os visitadore exercerão suas atividades de acordo com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo da contratação, prevista no artigo 1º desta Lei, será de 10(dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, por uma única vez e em igual período.

Art. 3º - A remuneração, do contratado como Agente Visitador do PIM é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), mensais, com reajustes nas mesmas datas e porcentagens em que houver para os demais servidores.

Parágrafo único: A remuneração será adequada aos padrões previstos na Lei Municipal nº 631/2006.

Art. 4º - A contratação, prevista nesta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo da sua vigência, mediante o interesse público ou qualquer outro motivo que justifique a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

rescisão, sendo facultada a contratação de substitutos, respeitados os prazos desta e do término da vigência do Contrato já cumprido pelo(s) antecessor(es).

Art. 5º - No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços deverão constar as demais obrigações entre os contratantes, observado e privilegiado sempre o interesse público e a legislação sobre o assunto.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, ou através de Créditos Especiais ou de outro meio contábil permitido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 22 de Agosto de 2017.

*Cirano de Camargo*  
**CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

ANEXO I

Atribuições do cargo de visitador:

**Descrição Sintética:** desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

**Descrição Analítica:** utilizar instrumentos diagnóstico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades, necessárias ao cumprimento do objeto e objetivos do programa, diretamente com as famílias. Orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças e gestantes; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e gestantes e o conseguinte resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e em grupo com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa, bem como realizar outras atividades afins.

**REQUISITOS PARA O CARGO**

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local, bem como a realização de viagens e freqüência a cursos de especialização e atendimento.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Formação: Possuir capacitação inicial de visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor